



Pref. Anajatuba-MA  
Folha 732  
Rubrica [assinatura]

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

### DESPACHO

A Sra.  
**ROSALINA ANANDA CARDOSO DE OLIVEIRA**  
Contador Municipal  
NESTA

ASSUNTO: Solicitação de informação de disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira do recurso para custeio da despesa referente ao contrato a ser celebrado decorrente da Ata de Registro de Preços nº 07.04.001/2026

Prezado Contador Geral,

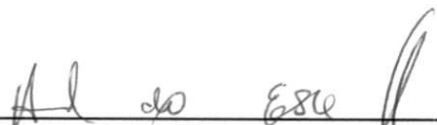
CONSIDERANDO que o procedimento licitatório a contratação de prestação de serviços e, quando aplicável, para a execução de obras, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Anajatuba/MA,

foi realizado através do Sistema de Registro de Preços, procedimento especial de licitação que permite que a dotação orçamentária seja informada somente para formalização do contrato administrativo, conforme preceitua o Decreto Municipal nº 022/2021;

CONSIDERANDO a existência de demanda da secretaria municipal de Administração, vem, solicitar a vossa senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira do recurso para custeio da despesa referente ao processo administrativo nº 2025.08.18.0037/2025

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Anajatuba - MA, em 02 de Setembro de 2026

  
\_\_\_\_\_  
**ANTÔNIA DO ESPIRITO SANTO DUTRA SILVA**  
Secretária Municipal de Administração  
Decreto nº 474/2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**

Rua Benedito LEITE, 868 CNPJ: 06002372/0001-33

Exercício: 2026

Página 1

À Sra. ANTÔNIA DO ESPÍRITO S. D. SILVA

Secretária Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Anajatuba - MA

**RESPOSTA A SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO**

**LISTAGEM DAS FICHAS DA DESPESA**

Conforme solicitado, segue dotação orçamentária e estimativa do impacto Orcamentaria-Financeiro,, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei Orçamentaria, assim como as devidas fontes de recursos.

Informamos a existencia de dotação orçamentária para a referida despesa, conforme a baixo:

Código da Ficha : 55

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 20 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSTRAÇÃO

Dotação : 04.122.0017.2017.0000

Função : 04 Administração

Sub\_Função : 04122 Administração Geral

Programa : 04122 0017 ADMINISTRAÇÃO GERAL

Projeto Atividade : 04122 0017 2017 MANUT. DA SEC MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ação : 04122 0017 2017 0000 MANUT. DA SEC MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ND : 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo Orçamentário : R\$ 2.204,25 DOIS MIL, DUZENTOS E QUATRO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS

Suplementada: SIM ( ) NÃO ( )

Atenciosamente,

ROSALINA ANANDA  
CARDOSO DE  
OLIVEIRA:60842079360

Assinado de forma  
digital por ROSALINA  
ANANDA CARDOSO DE  
OLIVEIRA:60842079360

Anajatuba/MA, 02/09/2026

ROSALINA ANANDA CARDOSO DE OLIVEIRA  
Contadora



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

### DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos dos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa, para a contratação de prestação de serviços e, quando aplicável, para a execução de obras, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Anajatuba/MA, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2025.

Anajatuba - MA, em 02 de Setembro de 2026

  
\_\_\_\_\_  
**ANTÔNIA DO ESPIRITO SANTO DUTRA SILVA**  
Secretária Municipal de Administração  
Decreto nº 474/2025



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

### **DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

Eu, **ANTÔNIA DO ESPIRITO SANTO DUTRA SILVA**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias:

**ÓRGÃO:** 02 PODER EXECUTIVO

**UNIDADE ORÇAMENTARIA:** 20 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PROJETO/ATIVIDADE:** 04122 0017 MANUT.DA SEC MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Anajatuba - MA, em 02 de Setembro de 2026

  
**ANTÔNIA DO ESPIRITO SANTO DUTRA SILVA**  
Secretária Municipal de Administração  
Decreto nº 474/2025



## Contratos assinados



**De** Mario Barros <mariomw01@hotmail.com>  
**Para** gestaodecontratos@anajatuba.ma.gov.br <gestaodecontratos@anajatuba.ma.gov.br>  
**Data** 02/09/2026 10:38

Pref. Anajatuba-MA  
Folha 736  
Rubrica [assinatura]

06. Contrato (2).pdf (~391 KB) 05. Convocação para assinatura Contrato (2).pdf (~245 KB)

Seguem assinados

Obter o [Outlook para iOS](#)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

### ATO CONVOCATÓRIO

Pelo presente instrumento, o Município de Anajatuba, através da Secretária Municipal de Administração designado pelo decreto nº 474/2025 convoca a empresa **M C DE A BARROS MIDIA**, inscrita no CNPJ pelo nº 40.137.030/0001-69, para no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste, para assinatura do Contrato a ser celebrado entre esta Secretaria Municipal Administração e essa empresa, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 004/2026, referente a contratação de prestação de serviços e, quando aplicável, para a execução de obras, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Anajatuba/MA.

O representante legal dessa empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e no horário das 08 h às 12 h, munido dos seguintes documentos:

- Documento de identificação (RG e CPF).
- Documento que comprove os poderes para representar a empresa no ato de assinatura do contrato.

Alternativamente, o presente contrato poderá ser assinado a distância por meio de certificado digital, desde o presente ato atenda todos os critérios definidos no Decreto Federal nº 10.543, de 13/11/2020.

No ato da assinatura do contrato, O CONTRATADO deverá comprovar que está em dia com as obrigações fiscais, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Prova de regularidade com a Fazenda Federal da licitante, mediante apresentação da:
  - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, conforme portaria PGFNIRFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014.
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de:
  - Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
  - Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa.
- Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, mediante apresentação de:
  - Certidão Negativa de Débitos Fiscais relativos ao tributo ISSQN;
  - Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa, relativa aos tributos ISSQN e TLVF;
- Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (Lei Federal 12.440/2011), emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho ([www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br));

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
[www.anajatuba.ma.gov.br](http://www.anajatuba.ma.gov.br)

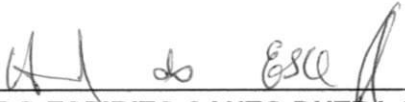
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

As certidões expedidas pela internet e que possuam código para averiguação, estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Anajatuba - MA, em 02 de Setembro de 2026

  
**ANTÔNIA DO ESPIRITO SANTO DUTRA SILVA**

Secretária Municipal de Administração

Decreto nº 474/2025

Recebi em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2026

MARIO CESAR DE  
ALMEIDA

BARROS:48962066300

Assinado de forma digital por  
MARIO CESAR DE ALMEIDA  
BARROS:48962066300  
Dados: 2026.09.02 10:29:44  
-03'00'

**M C DE A BARROS MIDIA**  
**CNPJ nº 40.137.030/0001-69**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
[www.anajatuba.ma.gov.br](http://www.anajatuba.ma.gov.br)

Voltar

Imprimir



### **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 40.137.030/0001-69  
**Razão social:** M C DE A BARROS MIDIA  
**Endereço:** R SAO PANTALEAO 692 / CENTRO / SAO LUIS / MA / 65015-460

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/08/2026 a 17/09/2026

**Certificação Número:** 2026081904285629314453

Informação obtida em 01/09/2026 11:34:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: M C DE A BARROS MIDIA**  
**CNPJ: 40.137.030/0001-69**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 20:12:22 do dia 05/08/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/02/2027.

Código de controle da certidão: **48CD.2D83.53CA.A9A4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA**

**Nº Certidão:** 130689/26

**Data da**

25/05/2026 11:34:09

**Inscrição Estadual:** 128254505

**CPF/CNPJ:** 40137030000169

**Razão Social:** M C DE A BARROS MIDIA

**Endereço:** RUA SAO PANTALEAO, 692 CEP: 65015460 - CENTRO

**Telefone:** (98)11111111

**Município:** SAO LUIS

**UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelo art. 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), constam crédito tributário, não vencidos ou com exigibilidade suspensa, conforme indicados, em desfavor do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

| DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS |           |              |                            |
|-----------------------|-----------|--------------|----------------------------|
| TIPO                  | DOCUMENTO | DATA EMISSÃO | SITUAÇÃO                   |
| AUTO DE INFRAÇÃO      | 359865356 | 25/04/2026   | SALDO DEBITO (NAO VENCIDO) |

**Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 23/08/2026.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 25/05/2026 11:41:05



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA**

**Nº Certidão:** 130689/26

**Data da**

25/05/2026 11:34:09

**Inscrição Estadual:** 128254505

**CPF/CNPJ:** 40137030000169

**Razão Social:** M C DE A BARROS MIDIA

**Endereço:** RUA SAO PANTALEAO, 692 CEP: 65015460 - CENTRO

**Telefone:** (98)11111111

**Município:** SAO LUIS

**UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelo art. 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), constam crédito tributário, não vencidos ou com exigibilidade suspensa, conforme indicados, em desfavor do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

| DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS |           |              |                            |
|-----------------------|-----------|--------------|----------------------------|
| TIPO                  | DOCUMENTO | DATA EMISSÃO | SITUAÇÃO                   |
| AUTO DE INFRACAO      | 359865356 | 25/04/2026   | SALDO DEBITO (NAO VENCIDO) |

**Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 23/08/2026.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 25/05/2026 11:41:05



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

**Nº Certidão:** 052121/26

**Data da**

25/05/2026 11:37:08

**Inscrição Estadual:** 128254505

**CPF/CNPJ:** 40137030000169

**Razão Social:** M C DE A BARROS MIDIA

**Endereço:** RUA SAO PANTALEAO, 692 CEP: 65015460 - CENTRO

**Telefone:** (98)11111111

**Município:** SAO LUIS

**UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão:** 90 (noventa) dias: 23/08/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: M C DE A BARROS MIDIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.137.030/0001-69

Certidão nº: 41082879/2026

Expedição: 15/04/2026, às 17:09:10

Validade: 12/10/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **M C DE A BARROS MIDIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **40.137.030/0001-69**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

## SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

## CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00013524082026

Validade: 15/08/2026

Certificamos que até a presente data não consta débito fiscal relativo a pessoa jurídica, descrita abaixo, reserva-se o direito de a fazenda municipal cobrar dívidas posteriormente comprovadas, hipótese prevista nos artigos 80 e 146, da lei 6.289, de 28/12/2017 do código tributário municipal.  
#baixaempr

| DADOS DA PESSOA JURÍDICA            |                               |
|-------------------------------------|-------------------------------|
| CNPJ: 40.137.030/0001-69            | Inscrição Municipal: 98276991 |
| Razão Social: M C DE A BARROS MIDIA |                               |
| ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL       |                               |
| 731900300 – MARKETING DIRETO        |                               |
| ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO             |                               |
| Logradouro: RUA SÃO PANTALEÃO       |                               |
| Número: 692                         | Complemento:                  |
| Bairro: CENTRO                      |                               |
| Município: SÃO LUÍS – MA            | CEP: 65015460                 |

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **17 de abril de 2026 as 09:09**, sob o código de autenticidade nº **BF9C126E041E33FBF278E461E9310CFF**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em  
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

**"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**  
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº0209.002/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº004/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº2025.08.18.0037/2025**

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ANAJATUBA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COMO CONTRATANTE, E A M C DE A BARROS MIDIA, COMO CONTRATADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FORMA ABAIXO.**

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE ANAJATUBA, ESTADO DO MARANHÃO**, por meio da **Secretaria Municipal de Administração**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Administração, Sr.(a) **ANTÔNIA DO ESPÍRITO SANTO DUTRA SILVA**, RG Nº 207604940 E CPF/MF Nº 721.231.173-15, e a sociedade **M C DE A BARROS MIDIA**, estabelecida na Rua de São Pantaleão, 692 - Centro, São Luís – Maranhão., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº40.137.030/0001-69, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **MARIO CESAR DE ALMEIDA BARROS** inscrito no CPF nº489.620.663-00, têm justo e acordado o presente Contrato Nº0209.002/2026, decorrente da PREGÃO ELETRÔNICO nº004/2026, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº2025.08.18.0037/2025, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

**PARAGRAFO UNICO:** Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº004/2026;
- b) Termo de Referência (ou PROJETO BÁSICO);
- c) Proposta e documentos anexos, firmados pela **CONTRA.TADA**;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

a contratação de prestação de serviços e, quando aplicável, para a execução de obras, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Anajatuba/MA,

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

O valor total do presente contrato é de R\$70.305,00 (Sessenta mil, trezentos e cinco reais), conforme planilha discriminativa abaixo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

| Item                                           | Descrição                                                                                                                                                                         | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | R\$ Total     |
|------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|---------|--------|-------------|---------------|
| COTA PRINCIPAL EM MÉDIA 75% AMPLA PARTICIPAÇÃO |                                                                                                                                                                                   |       |         |        |             |               |
| 1.1                                            | Adesivo Blackout. Especificações: Adesivo cast Brilho blackout, com impressão digital 4x0 cores, acabamento: refil corte a seco, incluindo serviço de instalação e desinstalação. | -     | M2      | 375,00 | R\$ 55,00   | R\$ 20.625,00 |
| 2.1                                            | Banners. Especificações: Banner em lona Vinílica 440grs, com impressão Digital alta resolução, 4x0 cores, acabamento bastão, ponteiras e corda nylon.                             | -     | M2      | 375,00 | R\$ 56,00   | R\$ 21.000,00 |
| 3.1                                            | Faixas. Especificações: Faixas em lona Vinílica 440grs com impressão Digital alta resolução, 4x0 cores, acabamento em madeira lateral, incluindo instalação e desinstalação.      | -     | M2      | 600,00 | R\$ 47,80   | R\$ 28.680,00 |

**Parágrafo Primeiro** – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**Parágrafo Segundo** – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

### **CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a) Prefeitura Municipal de Anajatuba- MA.

**Parágrafo Primeiro** – Para fins de **medição**, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do **produto fornecido** será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Segundo** – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no(a) Prefeitura Municipal de Anajatuba- MA.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, Ordem de autorização e as certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

[www.anajatuba.ma.gov.br](http://www.anajatuba.ma.gov.br)

Página 2 de 12

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**Parágrafo Quarto** – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços ou fornecimento efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro.

**Parágrafo Quinto** – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

**Parágrafo Sexto** – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE**

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

**Parágrafo Primeiro** – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

**Onde:**

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

**Parágrafo Segundo** – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

**CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

**CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo Primeiro** – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**Parágrafo Segundo** – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**Parágrafo Terceiro** – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

### **CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

**Parágrafo Primeiro** – A Fiscalização da execução dos serviços caberá à comissão designada por ato do órgão Competente. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

**Parágrafo Terceiro** – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução do objeto, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

**Parágrafo Quarto** – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

**Parágrafo Quinto** – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

### **CLÁUSULA NONA - GARANTIA**

Não exigido na presente contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo Primeiro** – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

**Parágrafo Segundo** – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**Parágrafo Terceiro** – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**Parágrafo Quarto** – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Entregar o objeto no prazo e demais condições previstas no Termo de Referência;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que possa afetar o cumprimento do prazo ou das condições de entrega do objeto, apresentando a devida justificativa e comprovação.

Suspender a entrega dos produtos, quando determinado pela Contratante, nos casos em que forem constatadas irregularidades, vícios ou riscos à segurança e à qualidade dos materiais fornecidos.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los,

751  
J**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

Cumprir as normas de segurança e de acesso aos locais de entrega, quando aplicável, observando as orientações da Contratante;

Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, responsabilizando-se pelo fornecimento dos materiais demandados, cuja quantidade, qualidade e características deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência.;

Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

Realizar as entregas em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis, garantindo a integridade dos produtos e a adequada conservação e limpeza dos locais de entrega.

Comunicar previamente, por escrito, à Contratante qualquer alteração relevante nas condições de fornecimento que possa afetar o prazo, a quantidade, a qualidade ou a conformidade dos produtos.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Substituir os produtos reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE;

Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;

A contratante poderá solicitar, a qualquer momento, amostras pares.

a análise, a fim de comprovar a qualidade do produto contratado. A contratada deverá arcar com os custos da análise, caso o produto ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será devolvido para a inutilização nos termos legais.

Entregar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na Ordem de Fornecimento de Bens, objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido;

Arcar com todas as despesas relacionadas à entrega do objeto, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de troca, se houver.

Os Produtos deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor. Deverão, ainda, conter especificações do INMETRO ou de outros Órgãos de controle de qualidade, quando houver, bem como as características peculiares de cada item e, quando for o caso, possuir em suas embalagens unitárias, especificações de peso, medida, quantidade, orientações de armazenamento, manuais de utilização, quando for o caso, prazo de validade de acordo com o fabricante, contado da data de entrega e demais informações que se fizerem necessárias para a perfeita utilização dos mesmos.

A contratada estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, ainda que o fornecimento decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.

A contratada estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Unidade Requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

A contratada deverá adotar na execução do contrato, práticas de sustentabilidade ambiental, a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela contratante, práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, nos termos estabelecidos na legislação vigente, que sejam aplicáveis ao objeto desta licitação.

Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde pública e no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, comunicando ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer irregularidade verificada no cumprimento da obrigação.

Cumprir a obrigação em conformidade com o que vier a ser contratado, levando-se em consideração todas as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital de Licitação, inclusive unidade de medida, valor unitário e demais pertinentes ao feito.

A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento da obrigação, desde a sua origem até o local de entrega/execução, definido no Termo de Referência, sem quaisquer complementos nos preços contratado ou pagamento adicional referente a deslocamento.

Satisfazer a obrigação no local consignado no Termo de Referência, observando ainda o horário de funcionamento administrativo.

Efetuar a entrega dos produtos mediante recebimento por servidor designado pela Contratante, devidamente identificado, responsável pela conferência, aceite e assinatura do termo ou documento de recebimento.

Havendo desrespeito injustificado aos prazos ou de descumprimento das demais obrigações estabelecidas, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções estabelecidas no Termo de Referência, no contrato e na legislação pertinente.

Se após a comunicação formal a CONTRATADA se recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar os vícios, defeitos ou inadequações do objeto deste Termo de Referência, ficará sujeita às penalidades estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação pertinente, podendo ainda a CONTRATANTE requisitar reparação dos eventuais danos e prejuízos provocados.

Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, quando se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução/fornecimento.

Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parte alguma do Contrato.

Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.



Prof. Anajatuba-MA  
Folha 753  
Rubrica

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Cumprir em sua totalidade as disposições constantes no Termo de Referência e no edital da licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:**

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pelo órgão competente que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

**Parágrafo Único** - Na recusa de recebimento, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, se possível, reexecutar os serviços, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data do efetivo recebimento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO**

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**Parágrafo Primeiro** - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
  - 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - 2. *Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
    - i. *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

**Parágrafo Segundo** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**Parágrafo Terceiro** - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**Parágrafo Quarto** - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**Parágrafo Quinto** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**Parágrafo Sexto** - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**Parágrafo Sétimo** - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Parágrafo Oitavo** - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Parágrafo Nono** - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**Parágrafo Décimo** - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**Parágrafo Décima Primeira** - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**Parágrafo Décima Segunda** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**Parágrafo Décima Terceira** - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXTINÇÃO**

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**Parágrafo Primeiro** – O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**Parágrafo Segundo** – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**Parágrafo Terceiro** – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**Parágrafo Quarto** – O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**Parágrafo Quinto** – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

**Parágrafo Sexto** – O termo de extinção, sempre que possível, será precedido: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

**Parágrafo Sétimo** – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

**Parágrafo Único** – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Anajatuba, classificada conforme abaixo especificado:

**ÓRGÃO:** 02 PODER EXECUTIVO

**UNIDADE ORÇAMENTARIA:** 20 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PROJETO/ATIVIDADE:** 04122 0017 MANUT.DA SEC MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Anajatuba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município nos prazos legais, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, além da divulgação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

a. Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**  
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Anajatuba - MA, em 02 de Setembro de 2026

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**  
**ANTÔNIA DO ESPIRITO SANTO DUTRA SILVA**  
Secretária Municipal de Administração  
Decreto nº 474/2025  
**CONTRATANTE**

MARIO CESAR DE  
ALMEIDA  
BARROS:48962066  
300

Assinado de forma digital  
por MARIO CESAR DE  
ALMEIDA  
BARROS:48962066300  
Dados: 2026.09.02 10:31:45  
-03'00'

**M C DE A BARROS MIDIA**  
**CNPJ nº 40.137.030/0001-69**  
Mario Cesar de Almeida Barros  
**CPF nº 489.620.663-00**  
**CONTRATADO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

### EXTRATO DO CONTRATO PREGÃO E ELETRÔNICO Nº 004/2026

**CONTRATO Nº 0209.002/2026. PARTES:** Município de Anajatuba/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, e a empresa **M C DE A BARROS MIDIA**, CNPJ: nº40.137.030/0001-69. **OBJETO:** a contratação de prestação de serviços e, quando aplicável, para a execução de obras, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Anajatuba/MA. **BASE LEGAL:** LEI Nº 14.133/2021 E O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026. **VALOR GLOBAL:** R\$70.305,00 (Sessenta mil, trezentos e cinco reais), **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. **ÓRGÃO:** 02 PODER EXECUTIVO **UNIDADE ORÇAMENTARIA:** : 20 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO **PROJETO/ATIVIDADE:** 04122 0017 MANUT.DA SEC MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA **SIGNATÁRIOS:** **ANTÔNIA DO ESPIRITO SANTO DUTRA SILVA** - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PELA CONTRATANTE E O Sr. **MARIO CESAR DE ALMEIDA BARROS**, PELA CONTRATADA. **ARQUIVAMENTO:** ARQUIVADO POR MEIOS PRÓPRIOS NA PREFEITURA MUNICIPAL.

Anajatuba - MA, em 02 de Setembro de 2026

**ANTÔNIA DO ESPIRITO SANTO DUTRA SILVA**  
Secretária Municipal de Administração  
Decreto nº 474/2025





Pref. Anajatuba-MA

Folha: 259

Rubrica: J

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

### ORDEN DE INÍCIO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADO: M C DE A BARROS MIDIA

CONTRATO: 0209.002/2026

**Objeto:** a contratação de prestação de serviços e, quando aplicável, para a execução de obras, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Anajatuba/MA,

No dia 02 de Setembro 2026, nesta Cidade de Anajatuba, Estado do Maranhão, nas dependências da Prefeitura Municipal, foi expedida a presente **ordem de início de execução contratual**, através do procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº004/2026, à qual gerou o **Contrato Administrativo nº0209.002/2026**, para que se proceda com os atos administrativos necessários.

Anajatuba - MA, em 02 de Setembro de 2026

**ANTÔNIA DO ESPIRITO SANTO DUTRA SILVA**

Secretária Municipal de Administração

Decreto nº 474/2025

**SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
[www.anajatuba.ma.gov.br](http://www.anajatuba.ma.gov.br)

**ÓRGÃO:** 02 PODER EXECUTIVO **UNIDADE ORÇAMENTARIA:** 31 FUNDEB- FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BASICA **PROJETO/ATIVIDADE:** 12361 0051 2070 FUNDEB 30% - FDO MUN DES EDUC BAS **EVAL PROF DA EDUC CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA **ÓRGÃO:** PODER EXECUTIVO **UNIDADE ORÇAMENTARIA:** 31 FUNDEB- FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BASICA **PROJETO/ATIVIDADE:** 12365 0051 2073 MANUT DA EDUCAÇÃO INFANTIL **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA **SIGNATÁRIOS:** AURISCILEY GUIA SAMPAIO- SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PELA CONTRATANTE E O Sr. **ROSIVALDO MACEDO SOARES**, PELA CONTRATADA. **ARQUIVAMENTO:** ARQUIVADO POR MEIOS PRÓPRIOS NA PREFEITURA MUNICIPAL. Anajatuba - MA, em 02 de Setembro de 2026. **AURISCILEY GUIA SAMPAIO** - Secretária Municipal de Educação - Decreto nº 476/2025

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO - EXTRATO DE CONTRATO:**  
0209.002/2026

**EXTRATO DO CONTRATO**  
**PREGÃO E ELETRÔNICO Nº 004/2026**

**CONTRATO Nº 0209.002/2026. PARTES:** Município de Anajatuba/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, e a empresa **M C DE A BARROS MIDIA**, CNPJ: nº40.137.030/0001-69. **OBJETO:** a contratação de prestação de serviços e, quando aplicável, para a execução de obras, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Anajatuba/MA. **BASE LEGAL:** LEI Nº 14.133/2021 E O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026. **VALOR GLOBAL:** R\$70.305,00 (Sessenta mil, trezentos e cinco reais), **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. **ÓRGÃO:** 02 PODER EXECUTIVO **UNIDADE ORÇAMENTARIA:** : 20 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO **PROJETO/ATIVIDADE:** 04122 0017 MANUT.DA SEC MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA **SIGNATÁRIOS:** ANTÔNIA DO ESPIRITO SANTO DUTRA SILVA -

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PELA CONTRATANTE E O Sr. **MARIO CESAR DE ALMEIDA BARROS**, PELA CONTRATADA. **ARQUIVAMENTO:** ARQUIVADO POR MEIOS PRÓPRIOS NA PREFEITURA MUNICIPAL. Anajatuba - MA, em 02 de Setembro de 2026. **ANTÔNIA DO ESPIRITO SANTO DUTRA SILVA** - Secretária Municipal de Administração - Decreto nº 474/2025  
Folha 760

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - TERMO - SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 0209.001/2024**

**RESENHA DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 0209.001/2024**

**RESENHA DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 0209.001/2024:** Termo Aditivo de nº 02 ao Contrato nº 0209.001/2024, que entre si celebram A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ANAJATUBA - MA E A EMPRESA **G. DE J. GOMES CAMPOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 21.593.889/0001-38, localizado à Rua Treze, quadra 14, casa 08, Vinhais, São Luís, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **GEORGE DE JESUS GOMES CAMPOS**, inscrito no CPF nº 988.335.103-87. **OBJETO:** O presente aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses a contar da data de 02 de setembro de 2026; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** arts. 107 e 106, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021. **DATA DA ASSINATURA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO 01/09/2026;** **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Anajatuba - MA, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 06.002.372/0001-33, **CONTRATADA:** **G. DE J. GOMES CAMPOS LTDA;** **ASSINATURAS:** p/ Contratante: **AURISCILEY GUIA SAMPAIO** - Secretária Municipal de Educação; Contratado: **GEORGE DE JESUS GOMES CAMPOS**. Anajatuba- MA, 01 de setembro de 2026. **AURISCILEY GUIA SAMPAIO** - Secretária Municipal de Educação - Decreto nº 476/2025

